

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimento de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO LIMPO PAULISTA	14018974000119006	230.000,00	0000	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTAS	230.000,00		

PORTARIA Nº 3.775, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para o fortalecimento das ações de prevenção, controle e eliminação da Malária e ações de vigilância da Leishmaniose Visceral e doença de Chagas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais e municipais, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo II da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer as ações de vigilância da Malária, Leishmaniose Visceral e doença de Chagas nos Municípios prioritários, conforme descrito no Anexo I, bem como nos Estados prioritários, de acordo com o Anexo II, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para o fortalecimento das ações de vigilância da Malária, Leishmaniose Visceral e doença de Chagas.

Art. 2º O valor a ser transferido, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde totaliza o montante de R\$ 35.564.780,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil setecentos e oitenta reais), conforme os Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º A definição dos extratos de classificação dos Estados e Municípios foi realizada considerando a situação epidemiológica da Malária, Leishmaniose Visceral e doença de Chagas aguda e crônica, além dos dados populacionais, conforme o Anexo III a esta Portaria.

Art. 4º O repasse financeiro de que trata esta Portaria tem como finalidade o custeio de ações de fortalecimento da vigilância da Malária, Leishmaniose Visceral e doença de Chagas nos Estados e Municípios, com o objetivo de implementar a capacidade local em:

- I - monitorar os agravos;
- II - realizar análise epidemiológica;
- III - coletar, consolidar, analisar e disseminar informações referentes a Malária, Leishmaniose visceral e doença de Chagas;
- IV - realizar ações de educação em saúde;
- V - apoiar na realização de inquéritos, estudos epidemiológicos;
- VI - intensificar as ações de vigilância e controle.

Art. 5º Os entes federativos beneficiados, constantes desta Portaria, caso estejam com o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde bloqueados, por não alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), não farão jus ao recurso previsto nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 453 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento instruído.

Art. 7º Os recursos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL.0001 - Plano Orçamentário 0000 - Incentivo Financeiro aos Estados e Municípios para Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde, desde que garantido o fortalecimento da vigilância da Malária, Leishmaniose Visceral e doença de Chagas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

UF	IBGE	Município	População	Estrato	Valor (R\$)
AC	120020	Cruzeiro do Sul	87.673	2	80.000,00
AC	120030	Feijó	34.675	3	30.000,00
AC	120033	Mâncio Lima	18.638	4	10.000,00

AC	120042	Rodrigues Alves	18.504	4	10.000,00
AL	270630	Palmeira dos Índios	73.096	2	80.000,00
AL	270940	Viçosa	25.773	3	30.000,00
AL	270490	Mar Vermelho	3.534	4	10.000,00
AM	130260	Manaus	2.145.444	1	450.000,00
AM	130120	Coari	84.272	2	80.000,00
AM	130420	Tefé	60.154	2	80.000,00
AM	130270	Manicoré	54.907	2	80.000,00
AM	130170	Humaitá	54.001	2	80.000,00
AM	130240	Lábrea	45.245	3	30.000,00
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	44.816	3	30.000,00
AM	130180	Ipixuna	28.933	3	30.000,00
AM	130100	Carauari	28.076	3	30.000,00
AM	130040	Barcelos	27.364	3	30.000,00
AM	130330	Novo Aripuanã	25.237	3	30.000,00
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	24.436	3	30.000,00
AM	130020	Atalaia do Norte	19.438	4	10.000,00
AM	130410	Tapauá	17.299	4	10.000,00
AM	130090	Canutama	15.450	4	10.000,00
AM	130230	Jutaí	14.753	4	10.000,00
AP	160060	Santana	119.610	1	450.000,00
AP	160053	Porto Grande	21.484	3	30.000,00
AP	160040	Mazagão	21.206	3	30.000,00
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	15.931	4	10.000,00
BA	290070	Alagoinhas	150.832	1	450.000,00
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	100.605	1	450.000,00
BA	291750	Jacobina	80.394	2	80.000,00
BA	290720	Casa Nova	71.366	2	80.000,00
BA	290600	Campo Formoso	70.912	2	80.000,00
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	68.609	2	80.000,00
BA	291470	Itaberaba	64.325	2	80.000,00
BA	290750	Catu	54.424	2	80.000,00
BA	291760	Jaguaquara	54.163	2	80.000,00
BA	291390	Ipiaú	45.823	3	30.000,00
BA	292060	Maragogipe	44.555	3	30.000,00
BA	292700	Rio Real	40.475	3	30.000,00
BA	291060	Esplanada	36.882	3	30.000,00
BA	292170	Morro do Chapéu	35.383	3	30.000,00
BA	292640	Riacho de Santana	35.240	3	30.000,00
BA	290490	Cachoeira	33.861	3	30.000,00
BA	292630	Riachão do Jacuípe	33.403	3	30.000,00
BA	290930	Correntina	32.081	3	30.000,00
BA	292370	Paratinga	31.853	3	30.000,00
BA	292720	Ruy Barbosa	30.767	3	30.000,00
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	28.844	3	30.000,00
BA	291915	Lapão	27.170	3	30.000,00
BA	292210	Mundo Novo	26.575	3	30.000,00
BA	292120	Miguel Calmon	26.159	3	30.000,00
BA	290620	Canarana	26.020	3	30.000,00
BA	291440	Iraquara	24.942	3	30.000,00
BA	292620	Riachão das Neves	22.343	3	30.000,00
BA	292240	Mutuípe	22.156	3	30.000,00
BA	290410	Boquirá	21.520	3	30.000,00
BA	293280	Utinga	19.098	4	10.000,00
BA	290810	Cocos	18.746	4	10.000,00
BA	290530	Cafarnaum	18.356	4	10.000,00
BA	291240	Ibipeba	18.097	4	10.000,00
BA	292960	Sapeaçu	17.387	4	10.000,00
BA	290830	Conceição do Almeida	17.332	4	10.000,00
BA	291310	Ibititá	17.150	4	10.000,00
BA	293130	Tapiramutá	17.046	4	10.000,00
BA	293080	Souto Soares	16.905	4	10.000,00
BA	292020	Malhada	16.830	4	10.000,00
BA	290405	Bonito	16.637	4	10.000,00
BA	291340	Igaporã	15.630	4	10.000,00
BA	292905	São Félix do Coribe	15.310	4	10.000,00
BA	292560	Presidente Dutra	15.121	4	10.000,00
BA	291820	Jiquiriçá	14.516	4	10.000,00
BA	290660	Candiba	14.268	4	10.000,00
BA	290970	Cristópolis	13.872	4	10.000,00
BA	293060	Serrolândia	13.347	4	10.000,00
BA	290130	Andaraí	13.153	4	10.000,00
BA	292980	Saúde	12.883	4	10.000,00
BA	293345	Wanderley	12.299	4	10.000,00
BA	292105	Matina	12.116	4	10.000,00

BA	292690	Rio do Pires	11.645	4	10.000,00
BA	291960	Macajuba	11.364	4	10.000,00
BA	292205	Mulungu do Morro	11.114	4	10.000,00
BA	291733	Iuiú	10.969	4	10.000,00
BA	290050	Érico Cardoso	10.662	4	10.000,00
BA	290510	Caém	9.372	4	10.000,00
BA	293340	Wagner	9.347	4	10.000,00
BA	290755	Caturama	9.340	4	10.000,00
BA	293310	Várzea do Poço	9.130	4	10.000,00
BA	290230	Aratuípe	8.813	4	10.000,00
BA	291735	Jaborandi	8.496	4	10.000,00
BA	292935	São José da Vitória	5.710	4	10.000,00
BA	290950	Cravolândia	5.349	4	10.000,00
BA	290740	Catolândia	3.555	4	10.000,00
CE	230440	Fortaleza	2.643.247	1	450.000,00
CE	230370	Caucaia	363.982	1	450.000,00
CE	230730	Juazeiro do Norte	271.926	1	450.000,00
CE	230640	Itapipoca	128.135	1	450.000,00
CE	231180	Russas	76.884	2	80.000,00
CE	230190	Barbalha	60.155	2	80.000,00
DF	530010	Brasília	2.974.703	1	450.000,00
ES	320080	Baixo Guandu	30.862	3	30.000,00
ES	320405	Pedro Canário	25.982	3	30.000,00
GO	520110	Anápolis	381.970	1	450.000,00
GO	520800	Formosa	119.506	1	450.000,00
GO	521150	Itumbiara	103.652	1	450.000,00
GO	520860	Goianésia	69.072	2	80.000,00
GO	521180	Jaraguá	49.667	3	30.000,00
GO	521830	Posse	36.375	3	30.000,00
GO	520910	Goiatuba	33.986	3	30.000,00

GO	522010	São Luís de Montes Belos	33.470	3	30.000,00
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	19.971	4	10.000,00
GO	520990	Iaciara	13.808	4	10.000,00
GO	521860	Rialma	10.896	4	10.000,00
GO	521270	Mambá	8.680	4	10.000,00
GO	521900	Sanclerlândia	7.642	4	10.000,00
GO	522068	Simolândia	6.832	4	10.000,00
GO	520830	Divinópolis de Goiás	4.830	4	10.000,00
GO	520940	Guarani de Goiás	3.940	4	10.000,00
GO	521935	Santa Isabel	3.803	4	10.000,00
GO	522108	Teresina de Goiás	3.416	4	10.000,00
GO	520670	Damianópolis	3.315	4	10.000,00
GO	521490	Nova Roma	3.293	4	10.000,00
GO	521015	Ipiranga de Goiás	2.893	4	10.000,00
MA	211130	São Luís	1.094.667	1	450.000,00
MA	210530	Imperatriz	258.016	1	450.000,00
MA	211120	São José de Ribamar	176.321	1	450.000,00
MA	211220	Timon	167.973	1	450.000,00
MA	210300	Caxias	164.224	1	450.000,00
MA	210330	Codó	122.597	1	450.000,00
MA	210005	Açailândia	111.757	1	450.000,00
MA	210140	Balsas	93.826	2	80.000,00
MA	210990	Santa Inês	88.590	2	80.000,00
MA	210160	Barra do Corda	87.794	2	80.000,00
MA	210320	Chapadinha	79.145	2	80.000,00
MA	210232	Buriticupu	71.723	2	80.000,00
MA	210480	Grajaú	68.876	2	80.000,00
MA	210540	Itapecuru Mirim	67.673	2	80.000,00
MA	211400	Zé Doca	51.471	2	80.000,00
MA	210340	Coelho Neto	49.246	3	30.000,00
MA	210060	Amarante do Maranhão	41.136	3	30.000,00
MA	211070	São Domingos do Maranhão	34.368	3	30.000,00
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	33.479	3	30.000,00
MA	211110	São João dos Patos	25.860	3	30.000,00
MA	211245	Turilândia	25.365	3	30.000,00
MA	210825	Pedro do Rosário	24.930	3	30.000,00
MA	210230	Buriti Bravo	23.827	3	30.000,00
MA	210790	Passagem Franca	18.898	4	10.000,00
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	16.432	4	10.000,00
MA	210390	Duque Bacelar	11.296	4	10.000,00
MA	211167	São Roberto	6.649	4	10.000,00
MA	210010	Afonso Cunha	6.469	4	10.000,00
MG	310620	Belo Horizonte	2.501.576	1	450.000,00
MG	317020	Uberlândia	683.247	1	450.000,00
MG	311860	Contagem	659.070	1	450.000,00
MG	314330	Montes Claros	404.804	1	450.000,00
MG	315460	Ribeirão das Neves	331.045	1	450.000,00
MG	312770	Governador Valadares	278.685	1	450.000,00
MG	313130	Ipatinga	261.344	1	450.000,00
MG	314800	Patos de Minas	150.833	1	450.000,00
MG	310350	Araguari	116.691	1	450.000,00
MG	314790	Passos	113.998	1	450.000,00
MG	311940	Coronel Fabriciano	109.405	1	450.000,00
MG	313420	Ituiutaba	104.067	1	450.000,00
MG	314700	Paracatu	92.430	2	80.000,00
MG	314810	Patrocínio	90.041	2	80.000,00
MG	317040	Unaí	83.808	2	80.000,00
MG	312090	Curvelo	79.625	2	80.000,00
MG	313510	Janaúba	71.265	2	80.000,00
MG	312610	Formiga	67.540	2	80.000,00
MG	312710	Frutal	58.962	2	80.000,00
MG	315120	Pirapora	56.208	2	80.000,00
MG	316110	São Francisco	56.163	2	80.000,00
MG	310730	Bocaiúva	49.942	3	30.000,00
MG	314310	Monte Carmelo	47.682	3	30.000,00

MG	312160	Diamantina	47.617	3	30.000,00
MG	313440	Iturama	38.822	3	30.000,00
MG	313505	Jaíba	38.413	3	30.000,00
MG	315220	Porteirinha	37.950	3	30.000,00
MG	310340	Araçuaí	36.705	3	30.000,00
MG	313250	Itamarandiba	34.527	3	30.000,00
MG	315150	Piumhi	34.456	3	30.000,00
MG	310860	Brasília de Minas	32.288	3	30.000,00
MG	316935	Três Marias	31.984	3	30.000,00
MG	312430	Espinosa	31.624	3	30.000,00
MG	314530	Novo Cruzeiro	31.326	3	30.000,00
MG	315560	Rio Pardo de Minas	30.779	3	30.000,00
MG	311430	Carmo do Paranaíba	30.324	3	30.000,00
MG	311730	Conceição das Alagoas	27.425	3	30.000,00
MG	312670	Francisco Sá	26.181	3	30.000,00
MG	315690	Sacramento	25.989	3	30.000,00
MG	316240	São João da Ponte	25.235	3	30.000,00
MG	310930	Buritiz	24.663	3	30.000,00
MG	311910	Corinto	23.797	3	30.000,00
MG	310020	Abaeté	23.223	3	30.000,00
MG	313270	Itambacuri	23.212	3	30.000,00
MG	313350	Itapeçerica	21.763	3	30.000,00
MG	314320	Monte Santo de Minas	21.534	3	30.000,00
MG	314290	Monte Azul	21.017	3	30.000,00
MG	314280	Monte Alegre de Minas	20.999	3	30.000,00
MG	314410	Muzambinho	20.594	3	30.000,00
MG	317100	Vazante	20.537	3	30.000,00
MG	311110	Campina Verde	19.738	4	10.000,00
MG	313120	Ipanema	19.717	4	10.000,00
MG	315340	Presidente Olegário	19.377	4	10.000,00
MG	317090	Varzelândia	19.335	4	10.000,00
MG	313930	Manga	18.594	4	10.000,00
MG	313880	Luz	18.172	4	10.000,00
MG	313210	Itacarambi	18.142	4	10.000,00
MG	311510	Cássia	17.739	4	10.000,00
MG	315240	Poté	16.491	4	10.000,00
MG	314980	Perdizes	16.009	4	10.000,00
MG	312780	Grão Mogol	15.779	4	10.000,00
MG	314500	Nova Ponte	15.280	4	10.000,00
MG	314270	Montalvânia	15.012	4	10.000,00
MG	313400	Itinga	14.956	4	10.000,00
MG	317160	Virgem da Lapa	13.764	4	10.000,00
MG	315770	Santa Juliana	13.743	4	10.000,00
MG	316245	São João das Missões	12.899	4	10.000,00
MG	314100	Mato Verde	12.508	4	10.000,00
MG	317000	Ubaí	12.466	4	10.000,00
MG	316420	São Romão	12.139	4	10.000,00
MG	310650	Berilo	11.995	4	10.000,00
MG	313005	Icaraí de Minas	11.879	4	10.000,00
MG	316680	Serra do Salitre	11.493	4	10.000,00
MG	311710	Conceição da Aparecida	10.261	4	10.000,00
MG	313290	Itamogi	10.229	4	10.000,00
MG	315450	Riacho dos Machados	9.487	4	10.000,00
MG	317103	Verdelândia	9.265	4	10.000,00
MG	313865	Lontra	9.008	4	10.000,00
MG	315050	Pimenta	8.631	4	10.000,00
MG	311280	Capitólio	8.601	4	10.000,00
MG	312960	Ibiaí	8.351	4	10.000,00
MG	312480	Estrela do Sul	7.936	4	10.000,00
MG	310500	Baldim	7.851	4	10.000,00
MG	313480	Jacuí	7.681	4	10.000,00
MG	313710	Lagamar	7.627	4	10.000,00
MG	313560	Jequitaiá	7.597	4	10.000,00
MG	311650	Claro dos Poções	7.590	4	10.000,00
MG	313862	Limeira do Oeste	7.481	4	10.000,00
MG	316220	São João Batista do Glória	7.407	4	10.000,00
MG	316294	São José da Barra	7.371	4	10.000,00
MG	312380	Engenheiro Navarro	7.244	4	10.000,00
MG	317075	Varjão de Minas	7.071	4	10.000,00
MG	316430	São Roque de Minas	7.026	4	10.000,00
MG	313868	Luislândia	6.680	4	10.000,00
MG	313925	Mamonas	6.532	4	10.000,00
MG	314625	Padre Carvalho	6.332	4	10.000,00
MG	314655	Pai Pedro	6.084	4	10.000,00
MG	314545	Olhos-d'Água	6.018	4	10.000,00
MG	312030	Cristália	5.960	4	10.000,00
MG	312680	Frei Gaspar	5.891	4	10.000,00
MG	312707	Fruta de Leite	5.441	4	10.000,00
MG	314537	Novorizonte	5.273	4	10.000,00
MG	312733	Gameleiras	5.122	4	10.000,00
MG	312825	Guaraciama	4.954	4	10.000,00
MG	316225	São João da Lagoa	4.896	4	10.000,00
MG	316695	Serranópolis de Minas	4.752	4	10.000,00
MG	316265	São João do Pacuí	4.389	4	10.000,00
MG	317043	União de Minas	4.325	4	10.000,00
MG	315213	Ponto Chique	4.237	4	10.000,00
MG	313140	Ipiacaçu	4.217	4	10.000,00
MG	315760	Santa Fé de Minas	3.866	4	10.000,00
MG	312247	Dom Bosco	3.699	4	10.000,00
MG	315320	Presidente Juscelino	3.676	4	10.000,00
MG	310240	Alvorada de Minas	3.606	4	10.000,00
MG	315640	Romaria	3.547	4	10.000,00
MG	312735	Glaucilândia	3.136	4	10.000,00
MG	316820	Tapiraí	1.879	4	10.000,00
MS	500270	Campo Grande	885.711	1	450.000,00
MS	500830	Três Lagoas	119.465	1	450.000,00
MS	500320	Corumbá	110.806	1	450.000,00
MT	510325	Colniza	37.280	3	30.000,00
MT	510020	Água Boa	25.229	3	30.000,00



MT	510360	Dom Aquino	8.199	4	10.000,00
PA	150420	Marabá	275.086	1	450.000,00
PA	150553	Parauapebas	202.882	1	450.000,00
PA	150010	Abaetetuba	156.292	1	450.000,00
PA	150210	Cametá	136.390	1	450.000,00
PA	150130	Barcarena	122.294	1	450.000,00
PA	150180	Breves	101.891	1	450.000,00
PA	150360	Itaituba	101.097	1	450.000,00
PA	150613	Redenção	83.997	2	80.000,00
PA	150470	Moju	80.988	2	80.000,00
PA	150800	Tomé-Açu	62.854	2	80.000,00
PA	150330	Igarapé-Miri	62.355	2	80.000,00
PA	150040	Alenquer	56.480	2	80.000,00
PA	150020	Acará	55.513	2	80.000,00
PA	150270	Conceição do Araguaia	47.734	3	30.000,00
PA	150840	Xinguara	44.410	3	30.000,00
PA	150490	Muaná	39.783	3	30.000,00
PA	150030	Afuá	38.863	3	30.000,00
PA	150215	Canaã dos Carajás	36.050	3	30.000,00
PA	150280	Curralinho	33.893	3	30.000,00
PA	150295	Eldorado do Carajás	33.674	3	30.000,00
PA	150520	Oeiras do Pará	32.168	3	30.000,00
PA	150720	São Domingos do Capim	31.837	3	30.000,00
PA	150570	Ponta de Pedras	30.608	3	30.000,00
PA	150110	Bagre	30.009	3	30.000,00
PA	150070	Anajás	28.859	3	30.000,00
PA	150190	Bujaru	28.832	3	30.000,00
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	28.583	3	30.000,00
PA	150450	Melgaço	27.415	3	30.000,00
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	26.301	3	30.000,00
PA	150715	São Domingos do Araguaia	25.358	3	30.000,00
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	24.991	3	30.000,00
PA	150277	Curionópolis	18.014	4	10.000,00
PA	150375	Jacareacanga	8.899	4	10.000,00
PA	150555	Pau D'Arco	5.557	4	10.000,00
PB	251630	Sumé	16.864	4	10.000,00
PE	261090	Pesqueira	67.047	2	80.000,00
PE	260280	Buíque	57.825	2	80.000,00
PE	261410	Sertânia	35.761	3	30.000,00
PE	261290	São Benedito do Sul	15.717	4	10.000,00
PE	261570	Triunfo	15.265	4	10.000,00
PE	260920	Maraiá	11.473	4	10.000,00
PI	221100	Teresina	861.442	1	450.000,00
PI	220800	Picos	78.002	2	80.000,00
PI	220120	Barras	46.941	3	30.000,00
PI	220700	Oeiras	36.971	3	30.000,00
PI	221060	São Raimundo Nonato	34.535	3	30.000,00
PI	220190	Bom Jesus	24.960	3	30.000,00
PI	221070	Simões	14.615	4	10.000,00
PI	220110	Avelino Lopes	11.252	4	10.000,00
PI	220760	Parnaguá	10.762	4	10.000,00
PI	220440	Gilbués	10.686	4	10.000,00
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	10.611	4	10.000,00
PI	220345	Dom Inocêncio	9.546	4	10.000,00
PI	220870	Redenção do Gurguéia	8.758	4	10.000,00
PI	220277	Colônia do Piauí	7.651	4	10.000,00
PI	220605	Massapê do Piauí	6.434	4	10.000,00
PI	220970	São Francisco do Piauí	6.425	4	10.000,00
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	6.232	4	10.000,00
PI	220210	Campinas do Piauí	5.603	4	10.000,00
PI	220285	Coronel José Dias	4.678	4	10.000,00
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	4.533	4	10.000,00
PI	221170	Wall Ferraz	4.454	4	10.000,00
PI	220785	Pavussu	3.685	4	10.000,00
PI	220385	Floresta do Piauí	2.556	4	10.000,00
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	52.379	2	80.000,00
PR	411180	Jacarezinho	39.435	3	30.000,00
PR	410200	Assis Chateaubriand	33.397	3	30.000,00
PR	411210	Jandaia do Sul	21.122	3	30.000,00
PR	412800	Ubiratã	21.119	3	30.000,00
PR	412660	Siqueira Campos	20.778	3	30.000,00
PR	412850	Wenceslau Braz	19.444	4	10.000,00
PR	412740	Terra Roxa	17.439	4	10.000,00
PR	410190	Assaí	15.289	4	10.000,00
PR	410390	Campina da Lagoa	14.366	4	10.000,00
PR	412500	São João do Ivaí	10.386	4	10.000,00
PR	412250	Roncador	10.058	4	10.000,00
PR	411275	Jesuítas	8.495	4	10.000,00
PR	412780	Tomazina	8.032	4	10.000,00
PR	412540	São José da Boa Vista	6.254	4	10.000,00
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	5.698	4	10.000,00
PR	411170	Jaboti	5.244	4	10.000,00
PR	412290	Salto do Itararé	4.973	4	10.000,00
PR	411290	Jundiá do Sul	3.315	4	10.000,00
RN	240230	Caraúbas	20.443	3	30.000,00
RN	240730	Marcelino Vieira	8.358	4	10.000,00
RO	110020	Porto Velho	519.531	1	450.000,00
RO	110080	Candeias do Jamari	25.983	3	30.000,00
RR	140047	Rorainópolis	29.533	3	30.000,00
RR	140020	Caracará	21.564	3	30.000,00
RR	140017	Cantá	17.868	4	10.000,00
RR	140030	Mucajá	17.528	4	10.000,00
RR	140005	Alto Alegre	15.638	4	10.000,00
RR	140045	Pacaraima	15.580	4	10.000,00
RR	140002	Amajari	12.394	4	10.000,00
RR	140028	Iracema	11.600	4	10.000,00
RR	140070	Uiramutã	10.325	4	10.000,00
RS	431740	Santiago	49.493	3	30.000,00
RS	430690	Encruzilhada do Sul	25.791	3	30.000,00
RS	431150	Lavras do Sul	7.516	4	10.000,00
SE	280030	Aracaju	648.939	1	450.000,00
SP	354980	São José do Rio Preto	456.245	1	450.000,00
SP	350600	Bauru	374.272	1	450.000,00
SP	354890	São Carlos	249.415	1	450.000,00
SP	350280	Araçatuba	195.874	1	450.000,00

SP	354910	São João da Boa Vista	90.637	2	80.000,00
SP	351550	Fernandópolis	68.823	2	80.000,00
SP	353030	Mirassol	59.333	2	80.000,00
SP	353390	Olímpia	54.406	2	80.000,00
SP	352480	Jales	49.011	3	30.000,00
SP	353430	Orlândia	43.687	3	30.000,00
SP	355450	Tietê	41.622	3	30.000,00
SP	352010	Igarapava	30.246	3	30.000,00
SP	353880	Piraju	29.741	3	30.000,00
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	26.322	3	30.000,00
SP	355340	Tanabi	25.830	3	30.000,00
SP	353140	Monte Aprazível	24.794	3	30.000,00
SP	352970	Miguelópolis	22.093	3	30.000,00
SP	350810	Buritama	17.003	4	10.000,00
SP	352280	Itaporanga	15.125	4	10.000,00
SP	350420	Auriflâma	15.123	4	10.000,00
SP	354420	Riolândia	12.342	4	10.000,00
SP	351070	Cardoso	12.303	4	10.000,00
SP	351690	General Salgado	10.876	4	10.000,00
SP	351980	Icém	8.181	4	10.000,00
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	6.880	4	10.000,00
SP	354570	Santa Albertina	5.993	4	10.000,00
SP	354350	Riversul	5.607	4	10.000,00
SP	353270	Nipoã	5.126	4	10.000,00
SP	352070	Indiaporã	3.908	4	10.000,00
SP	352820	Macedônia	3.704	4	10.000,00
SP	352830	Magda	3.136	4	10.000,00
SP	353000	Mira Estrela	3.066	4	10.000,00
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	2.542	4	10.000,00
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	2.510	4	10.000,00
SP	353690	Pedranópolis	2.508	4	10.000,00
SP	353284	Nova Canaã Paulista	1.911	4	10.000,00
SP	352965	Mesópolis	1.910	4	10.000,00
SP	350395	Aspásia	1.825	4	10.000,00
SP	354765	Santa Salete	1.539	4	10.000,00
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	1.507	4	10.000,00
TO	172100	Palmas	291.855	1	450.000,00
TO	170210	Araguaína	177.517	1	450.000,00
TO	170950	Gurupi	85.737	2	80.000,00
TO	171820	Porto Nacional	52.700	2	80.000,00
TO	170550	Colinas do Tocantins	34.990	3	30.000,00
TO	172120	Tocantinópolis	22.896	3	30.000,00
TO	171320	Miracema do Tocantins	18.566	4	10.000,00
TO	172090	Taguatinga	16.538	4	10.000,00
TO	170240	Arraias	10.601	4	10.000,00
TO	171620	Paraná	10.461	4	10.000,00
TO	170290	Axixá do Tocantins	9.725	4	10.000,00
TO	170100	Ananás	9.607	4	10.000,00
TO	170650	Darcinópolis	6.018	4	10.000,00
TO	170215	Araguanã	5.663	4	10.000,00
TO	170600	Couto Magalhães	5.536	4	10.000,00
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	4.741	4	10.000,00
TO	170307	Barra do Ouro	4.549	4	10.000,00
TO	171090	Itapiratins	3.758	4	10.000,00
TO	170388	Carmolândia	2.556	4	10.000,00
TO	170460	Chapada de Areia	1.401	4	10.000,00
TO	171550	Oliveira de Fátima	1.106	4	10.000,00
TOTAL:					32.190.000,00

ANEXO II

Estado	IBGE	Recurso para custeio por município em reais (R\$)
MG	310000	337.478,00
BA	290000	337.478,00
SP	350000	337.478,00
PA	150000	337.478,00
MA	210000	337.478,00
PI	220000	337.478,00
GO	520000	337.478,00
TO	170000	337.478,00
PR	410000	337.478,00
AM	130000	337.478,00
TOTAL:		3.374.780,00

ANEXO III

Os estratos foram definidos a partir da situação epidemiológica da Malária, Leishmaniose visceral e doença de Chagas aguda e crônica.

Considerou-se os Municípios prioritários para Malária, aqueles que apresentaram 80% da carga dessa doença, de acordo com os dados do Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica da Malária - Sivep - Malária e Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan no ano de 2019 (janeiro a outubro).

Os Municípios prioritários para Leishmaniose visceral foram definidos de acordo com o índice composto, gerado pelo Sistema Regional de Informação para Leishmanioses nas Américas (SisLeish) da OPAS/OMS, classificados com base na média de casos e na taxa de incidência nos últimos três anos, sendo priorizados aqueles classificados como de transmissão "alta", "intensa" e "muito intensa".

Para doença de Chagas, considerou-se como Municípios prioritários, aqueles com prioridade muito alta para doença de Chagas crônica (análise multicritério a partir de indicadores de mortalidade; internações e acesso aos serviços) e também classificados de média a muito alta prioridade para vulnerabilidade de transmissão vetorial domiciliar na revisão de Municípios elegíveis para o Programa de Melhoria Habitacional da FUNASA; ou Municípios com incidência média anual de casos agudos maior ou igual a 5/100 mil hab., conforme registros no Sinan no período de 2009 a 2018.

Ainda, levou-se em conta a estimativa de população do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2018, aplicada aos Municípios. Dessa forma, o recurso financeiro disponível foi dividido para cada estrato da seguinte maneira:

Estrato 1 - R\$ 450.000,00: Municípios que foram considerados prioritários para a Malária, Leishmaniose visceral ou doença de Chagas e com estimativa populacional maior ou igual a 100.000 habitantes;

Estrato 2 - R\$ 80.000,00: Municípios que foram considerados prioritários para a Malária, Leishmaniose visceral ou doença de Chagas com estimativa populacional entre 50.000 e 99.999 habitantes;

Estrato 3 - R\$ 30.000,00: Municípios que foram considerados prioritários para a Malária, Leishmaniose visceral ou doença de Chagas com estimativa populacional entre 49.999 e 20.000 habitantes.

Estrato 4 - R\$ 10.000,00: Municípios que foram considerados prioritários para a Malária, Leishmaniose visceral ou doença de Chagas com estimativa populacional inferior a 19.999 habitantes.

Os 10 (dez) Estados com maior número de Municípios prioritários receberão a quantia de R\$ 337.448,00 (trezentos e trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais), cada um, para apoiar as ações dos Municípios.

